



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

CITAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO POSTAL

20.abril.2020

Lei n.º 10/2020, de 18 de Abril

A presente Lei estabelece um regime excepcional e temporário relativamente às formalidades da citação e da notificação postal, que determina a suspensão da recolha de assinatura na entrega de correio registado e/ou encomendas, até à cessação da situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento do surto epidemiológico COVID-19.

A recolha da assinatura é, então, substituída pela identificação verbal e recolha do número do Cartão de Cidadão, ou qualquer outro meio idóneo de identificação, mediante a respectiva apresentação e aposição da data em que a recolha foi efectuada.

Caso seja recusada a apresentação do Cartão de Cidadão ou o fornecimento do número do mesmo, o distribuidor do serviço postal lavra nota do incidente na carta ou aviso de recepção e devolve-o à entidade remetente, valendo este acto de certificação da ocorrência como notificação.

As citações e notificações através de remessa de carta registada com aviso de recepção consideram-se efectuadas na data em que for recolhido o número do Cartão de Cidadão ou de qualquer outro meio legal de identificação.

O disposto anteriormente aplica-se, com as necessárias adaptações, às citações e notificações que sejam realizadas por contacto pessoal.

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.

